

**Exmo. Senhor Bastonário da Ordem
dos Médicos
Av.ª Almirante Gago Coutinho, 151
1749-084 Lisboa**

Assunto: Novo processo ilegal e persecutório ao presidente do Sindicatos dos Médicos da Zona Sul.

A direcção do Sindicatos dos Médicos da Zona Sul (SMZS) vem transmitir-lhe as seguintes questões:

- 1- A Ordem dos Médicos e os Sindicatos Médicos são estruturas distintas, com enquadramentos e competências legais e constitucionais diferentes e sem qualquer ligação entre elas.
No caso concreto da Ordem dos Médicos, trata-se de uma estrutura para estatal com funções delegadas pelo Estado a nível ético, deontológico e disciplinar.
Estas funções dizem respeito, como é óbvio, à actividade profissional exclusivamente médica.
- 2- No contexto da actividade e da intervenção reivindicativa da FNAM, o SMZS sempre considerou importante a existência de um espaço de diálogo e de articulação entre a Ordem dos Médicos e as organizações sindicais médicas, no claro pressuposto de respeito rigoroso pelas competências e âmbito legal de acção de cada uma dessas estruturas.
- 3- Infelizmente não foi esse o posicionamento de alguns ex-dirigentes da Ordem ao longo dos anos, sempre mais empenhados em interferirem nas matérias sindicais do que em resolverem problemas da exclusiva esfera de acção dos cargos que ocupavam.

A ausência, ainda hoje, de legislação enquadradora do “Acto Médico” constitui o exemplo mais flagrante desse tipo de comportamento.

- 4- Nos últimos anos houve dirigentes da Ordem que utilizaram os seus cargos para se dedicarem a campanhas difamatórias e a atitudes persecutórias contra alguns dirigentes do SMZS/FNAM.

Basta folhear alguns números da revista da Ordem e do boletim “Medi.com” para verificar a existência de múltiplas referências pessoais a esses dirigentes sindicais, numa linguagem degradante e desqualificada que só desprestigia a própria imagem institucional.

O editorial do número de Julho/Agosto de 2009 da revista da Ordem foi a demonstração mais vergonhosa dessa situação.

Um facto objectivo que importa sublinhar é que nunca foram emitidas pelo SMZS quaisquer respostas a esse tipo de textos.

- 5- Mas essas acções persecutórias já conheceram desenvolvimentos graves e com contornos escandalosos.

Em Junho de 1998, a direcção do SMZS decidiu enviar à Procuradoria-Geral da República, à Polícia Judiciária e à Inspeção-Geral da Saúde um vasto conjunto de fotocópias deixado anonimamente à porta da sua sede e relacionado com eventuais situações anómalas existentes num hospital envolvendo quatro médicos.

O SMZS nunca divulgou qualquer informação pública sobre esta situação.

- 6- Um ano depois, em Junho de 1999, o Conselho Disciplinar do Sul da Ordem dos Médicos enviou um ofício dirigido ao presidente do SMZS com o título “processo disciplinar nº 31/99”.

Aí era solicitada uma resposta aos vários pontos de uma queixa apresentada por esses quatro médicos contra “a direcção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul”.

Logo em seguida a direcção do SMZS respondeu ao ofício chamando à atenção que nenhuma estrutura da Ordem dos Médicos estava legalmente habilitada a emitir qualquer apreciação sobre o desempenho de um médico ou conjunto de médicos enquanto dirigentes sindicais.

- 7- Em 2/1/2001 foi recebido novo ofício desse conselho disciplinar dando conhecimento do “acórdão relativo ao processo disciplinar nº 31/99”.

O relator do parecer, José Girão Marques, logo no primeiro ponto, cometeu uma deturpação iníqua ao referir que os quatro médicos “... queixam-se do médico Dr Mário Jorge dos Santos Neves, Presidente do Sindicato dos Médicos da Zona Sul”.

No segundo ponto, já não era o presidente do SMZS o visado, mas a direcção do Sindicato.

O acórdão mandou arquivar o processo ao abrigo de uma amnistia então adoptada no país.

- 8- Tendo em conta que o arquivamento se baseou numa amnistia e não no facto óbvio de que um conselho disciplinar da Ordem não pode emitir apreciações ou julgar a actividade sindical dos médicos, o colega Mário Jorge Neves solicitou a intervenção do conselho disciplinar nacional para repor o respeito pelo enquadramento legal e reafirmar que não estava na sua competência um processo daquela natureza.

No entanto, esse conselho disciplinar presidido, por inerência, pelo então bastonário Dr. Germano de Sousa, refugiou-se no artifício de que tratando-se de um processo arquivado não poderia ser reapreciado.

Para todos os efeitos práticos essa posição significou, simplesmente, a cumplicidade com um processo persecutório vergonhoso.

- 9- O SMZS, com o objectivo de não prolongar uma polémica pouco edificante para a classe, decidiu não interpor um recurso judicial que visasse esclarecer definitivamente essa situação ilegal e limitou-se a efectuar uma conferência de imprensa, a 19/1/2001, onde procedeu à denúncia de todo esse processo.

No documento escrito apresentado nessa conferência de imprensa foi afirmado que essa decisão do referido conselho disciplinar colocava em causa a imagem e o prestígio da Ordem dos Médicos e transformava a respectiva secção regional sul num elemento de provocação política com o objectivo de perseguir médicos por si definidos como inimigos.

Por mera curiosidade, o então presidente do Conselho Regional Sul era o Dr. Pedro Nunes.

- 10- Surpreendentemente, o presidente do SMZS recebeu, com a data de 30/11/2010, uma carta identificada como “processo de inquérito nº 31/10”, com cópia de um despacho do presidente do Conselho Disciplinar do Sul da Ordem dos Médicos, Francisco Manuel Canelhas Freire de Andrade, a instaurar novo processo disciplinar.

Mais uma curiosidade: este médico já fazia parte do conselho disciplinar que em 1999 tinha instaurado o anterior processo.

Desta vez o pretexto foi o facto de uma médica ter apresentado queixa contra o presidente do SMZS por ter a respectiva direcção enviado uma carta ao ministro da tutela de uma empresa pública de comunicação social a denunciar a situação por ela criada nos respectivos serviços médicos no exercício das suas funções de directora clínica.

Dessa carta foi enviada cópia para a administração da empresa.

Na carta enviada a 12/3/2010, a direcção do SMZS desenvolveu em oito pontos a abordagem dos aspectos delicados surgidos naqueles serviços,

nomeadamente o comportamento assumido em relação a médicos e enfermeiros com processos de despedimento.

Ao longo desses oito pontos da carta nunca foi efectuada qualquer referência ao nome dessa médica, mas a simples enunciação dos factos.

Esta iniciativa sindical teve por base os prévios contactos de médicos atingidos por esses métodos e de dirigentes de sindicatos representativos de outros sectores profissionais que solicitaram a intervenção do SMZS.

O SMZS não procedeu a qualquer divulgação pública dessa carta.

O que é curioso é que esse conselho disciplinar em vez de proceder à imediata averiguação do comportamento dessa médica enquanto directora clínica na sua actividade profissional, optou por, mais uma vez, dirigir a sua obsessão persecutória ao presidente do SMZS.

Outro aspecto curioso, e que é por demais elucidativo, é que tendo sido esse conselho conhecido pela extrema morosidade de processos e até pela ausência de respostas a queixas apresentadas, tenha sido tão rápido e diligente nesta queixa da citada directora clínica.

11- Apesar do referido despacho definir o prazo de 30 dias para apresentação de esclarecimentos, não lhe foi dada qualquer resposta.

O facto dessa carta ter sido enviada em pleno período das eleições para a Ordem dos Médicos levou-nos a não tomar qualquer medida para que não fosse entendida como uma tentativa de interferência nesse processo eleitoral, tendo até em conta que esse presidente do conselho disciplinar era candidato numa das listas concorrentes.

Nesse sentido, aguardámos pela conclusão da segunda volta das eleições para bastonário e pela tomada de posse de todos os órgãos eleitos para desencadear esta iniciativa visando o integral e definitivo esclarecimento dessa escandalosa e ilegal situação.

E entendemos que este é o momento adequado para o fazer.

12- Por tudo o que acabámos de expor, consideramos que o Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos e V.Exa como bastonário e presidente, por inerência, do Conselho Disciplinar Nacional, devem urgentemente tomar uma inequívoca posição de reconhecimento que essa entidade não pode legalmente estabelecer processos disciplinares a médicos enquanto dirigentes sindicais no exercício destas suas funções legais e constitucionais, sob pena de sancionar essas práticas abjectas de anteriores dirigentes e de prolongar um período deplorável de atitudes persecutórias que nem o Poder político teve coragem de desencadear mesmo em momentos de grande agudização conflitual.

Caso entendam não proceder a esta simples clarificação do âmbito legal de actuação da Ordem dos Médicos, não nos restará outra solução senão recorrer à via judicial e ao corte de relações entre as duas estruturas.

Queremos ainda transmitir a nossa disponibilidade para uma reunião urgente com V.Exa para abordar esta matéria.

Aguardando resposta, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 22/3/2011

P'la Direcção

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Blar Uruo'.

Maria do Pilar Vicente da Silva